

**CONTRATO N°
114/2013**

DATA: 13.09.2013

OBJETO: Contrato de aquisição de material odontológico para os postos de saúde do município.

EMPRESA: L. A. Dalla Porta Junior.

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 52

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa L A Dalla Porta Junior para aquisição de material odontológico.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **L A Dalla Porta Junior**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.145.401/0001-56, com sede a Rua Pascoal Gomes Librelotto, nº 20, 1º andar, Bairro Parque Don Antonio Reis, em Santa Maria, representado pelo Sr. Luis Alberto Dalla Porta Junior, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 016.047.580-58 e portador do RG nº 5089573843, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material odontológico, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 0257/2013 – Carta Convite nº 015/2013.

MATERIAS ODONTOLÓGICAS

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VLR. UN.	TOTAL
1	20	pct	Ácido fosfórico, gel condicionador a 37% com clorexidine 2%, com 3 seringas de 2,5ml cada;	3,237	64,74
2	10	pote	Aplicador descartáveis regular – microbuch, pote c/100 unidades	5,590	55,90
4	15	pct	Gorro descartáveis tipo touca de banho, pacotes c/100un inidades	5,070	76,05
5	01	vidro	Agente cariostático á base de diamino fluoreto de prata 12%,inibidor do desenvolvimento da cárie, vidro c/10ml	9,400	9,40

6	10	un	Fio dental, rolo c/ 100 metros	1,144	11,44
7	05	cx	Propé descartável , cx c/50unidades	7,280	36,40
8	04	pct	Pacotes de pedra pomes,100g	3,500	14,00
12	10	pct	Algodão hidrófilo,pacote com 500gr	8,060	80,60
14	03	cx	Sugador cirúrgico caixa c/ 40 unidades	36,920	110,76
15	01	vidro	Pasta terapêutica alveolar (para tratamento de alveolites), vidro c/20g	6,660	6,66
20	06	frasco	Flúor gel acidulado a 1.23%, com sabor(para aplicação tópica)	2,275	13,65
22	10	cx	Caixa com envelope de papel grau cirúrgico para esterilização,envelopes autoselantes,19cmx35cm, cx c/200 envelopes.	55,420	554,20
23	40	un	Espelho bucal nº 05	1,300	52,00
24	30	pcts	Compressa de gase hidrófila 8 dobras – 9 fios por cm2, 100% algodão, não estéril, 7,5cm x 7,5cm, pacote c/ 500 unid.	6,045	181,35
26	30	un	Broca de aço carbite para baixa rotação número 4	2,150	64,50
27	30	un	Broca de aço carbite para baixa rotação número 6	2,150	64,50
28	30	un	Broca de aço carbite para baixa rotação número 8	2,150	64,50
35	06	un	Cureta de alvéolo	10,000	60,00
39	06	cx	Cimento de ionômero de vidro para restauração,cx c/ 1pó;1 liquido	13,840	83,04
40	10	bombona	Água destilada ou deionizada, bombona de 5 litros	7,490	74,90

41	20	Pct	Sugador descartavel colorido, pacote com 40 unid.	2,470	49,40
42	03	cx	Cloridrato de mepivacaína 3% sem vasoconstritor, tubete 1,8ml, cx c/ 50 tubetes	37,480	112,44
SUBTOTAL ITENS 1 a 42					1.840,43
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					1.840,43

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 0257/2013 – Carta Convite nº 015/2013, no montante de **R\$ 1.840,43 (Um mil oitocentos e quarenta reais e quarenta e três centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma: em parcela única, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos é de 7 (sete) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento. A entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente da Secretaria Municipal da Saúde (7:30 h às 11h30min e das 13:00 h às 17:00 h) no seguinte endereço: Rua Augusto Arnuti, nº 1539.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2123 – 33.90.30

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o término do prazo de entrega do produto e do pagamento das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, aos 12 de setembro de 2013.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**
Prefeita Municipal

CONTRATADA: **Luis Alberto Dalla Porta Junior**
Proprietário

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Assinatura